

ANEXO 2

MINUTA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO E
.....

A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, CEP: 29050-335 na cidade de Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, neste ato representado por sua Presidente, Daniele Corrêa Santa Catarina, ou por seu substituto legal, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 90.005/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de garantia e suporte técnico para os servidores Dell, conforme detalhado no Anexo I – Especificação do Objeto do Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd	Service Tag dos Equipamentos	Valor Mensal	Valor Unitário Anual	Valor - Total do Item (36 meses)
1	Suporte e garantia dos servidores Dell PowerEdge R540	12	1BT0FN2, 1BQ1FN2, 1BTYDN2, 1BM0FN2, 1BPTDN2, 1BV1FN2, 1BWTDN2, 1BQYDN2, 1BSTDN2, 1BN1FN2, 1BVZDN2, 1BNZDN2	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
2	Suporte e garantia dos servidores	12	4902SP2, 4952SP2, 496VRP2, 493VRP2, 4922SP2, 494TRP2, 48ZTRP2, 495XRP2,	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX

	Dell PowerEdge R640		491WRP2, 48ZYRP2, 48X1SP2, 494ZRP2			
3	Suporte e garantia dos servidores Dell PowerEdge R630	05	274Z1H2, 27222H2, 27642H2, 27712H2, 273Z1H2	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
Valor Total						R\$xxx.xxx,xx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$...... (.....)
- 5.2. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, limitado à variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.2. Os valores a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano a partir:
- 7.3. No primeiro reajuste contratual, da data do orçamento estimado (07/02/2024), nos termos do §7º, art. 25, da Lei 14.133/2021;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. O reajuste será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do orçamento estimado;

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

7.6. O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação do Contratante para as verificações de conformidade.

7.7. Após análise e aprovação da memória de cálculo pela Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos preliminarmente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8.7. Permitir o acesso controlado dos empregados da Contratada, quando for o caso, desde que devidamente identificados, às instalações da Contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para fornecimento do serviço;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, se necessário, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

9.4. Manter todos os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em exercício nas dependências da Contratante, cabendo à Contratada o ônus e a responsabilidade pelo fornecimento desses materiais;

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.8. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

9.9. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

9.10. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

9.11. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, quer sejam fabricantes, técnicos ou outrem;

9.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

9.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

9.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.15. Manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções previstas neste contrato, devendo informar ao Contratante,

imediate e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de manutenção dessas condições, justificando a ocorrência.

9.16. Quando notificado a atualizar documentação referente à habilitação, fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

9.17. É dever da Contratada informar (e manter atualizado) o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será encaminhado notificações ao longo da vigência da contratação (inclusive quanto a possíveis multas).

9.18. A Contratada será considerada notificada a partir do dia útil seguinte ao envio do e-mail.

9.19. É dever da Contratada monitorar a conta de correio eletrônico fornecido.

9.20. A Contratada deverá realizar cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar, via sistema, a nota fiscal para a conferência e a realização do ateste por parte da fiscalização do Contratante, em conformidade com o ATO TRT 17ª PRESI/DIGER Nº 3/2022.

9.21. A Contratada dará ciência seus empregados e colaboradores quanto à necessidade de observância ao Código de Ética do TRT-17, instituído pelo Ato TRT 17ª SGP/PRESI nº 34/2014, alterado pelo Ato TRT 17ª PRESI/SGP nº 4/2023, disponível em <https://www.trtes.jus.br/principal/atos-normativos/normas-internas/atos-da-presidencia>.

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018; e

10.3. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por determinação da ANPD.

10.4. A Contratada cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

10.5. O Contratante e a Contratada se comprometem, ainda, à eliminação dos dados pessoais coletados em razão desta contratação com o encerramento do ajuste ou, se for o caso, após o transcurso do prazo legal de guarda da informação.

10.6. A Contratada deve apresentar os Termos de Confidencialidade disponíveis no Anexo III e IV, assinados, respectivamente, pelos responsáveis e profissionais que prestarem serviços para a Contratante.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá entregar ao Contratante, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, apresentando uma das modalidades abaixo:

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. A garantia deverá ser prestada nos seguintes prazos:

11.2.1. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.2.2. Nas demais modalidades, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.3. O prazo para a apresentação da garantia contratual poderá ser prorrogado, a critério do Contratante, desde que solicitado antes do seu encerramento e com a devida justificativa.

11.4. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

11.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

11.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela Contratada, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. O Contratante poderá descontar da garantia o valor que a Contratada passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente.

11.8. Caso haja aditamento do contrato ou redução do valor da garantia, a Contratada deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.9. Caso o valor da garantia venha ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

11.10. O Contratante reserva-se o direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contados no término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Com fundamento nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, a tabela a seguir consigna as condutas reprováveis da Contratada e as correspondentes sanções aplicáveis:

Infração	Sanção
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato	Aplica-se a sanção Advertência , quando não se justificar penalidade mais grave, e multa de 2% , calculada sobre o valor do contrato.

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Dar causa à inexecução total do contrato; Deixar de entregar documentação exigida; Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Na hipótese de não justificar penalidade mais grave, aplica-se Impedimento de licitar e contratar pelo período de 3 (três) anos, além de multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato. Quando justificada penalidade mais grave, aplica-se Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 5 (cinco) anos, além de multa de 20%, calculada sobre o valor do contrato
c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; Praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Aplica-se a sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 6 (seis) anos, além de multa de 30%, calculado sobre o valor do contrato.

a) Constituem motivo para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- c) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- g) A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- h) Poderá o Tribunal optar por aplicar à Contratada a penalidade **Advertência**, caso a(s) falta(s) cometida(s) não acarrete(m):
- i) Atraso em conclusão de serviço ou execução de atividade do órgão;
- j) Obrigatoriedade de execução de contratação emergencial.

12.2. Será aplicada a penalidade de **Advertência** à contratada:

- i) No primeiro caso de não manutenção das condições de habilitação, desde que haja seu restabelecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Administração notificar a Contratada para atualizar seus documentos;
- ii) Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais a Contratada tenha concorrido. Nesse caso será aplicada quando ocorrer:
 - (1) O descumprimento, não reincidente, das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos financeiros para o Contratante;

(2) A execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

12.3. **MULTAS ADMINISTRATIVAS:**

12.4. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços: implicará em multa correspondente a 2% do valor total estimado do contrato, por dia de atraso, a partir do 1º dia útil após o prazo fixado neste contrato, até o limite de 10% desse valor, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo Contratante;

12.5. Não manutenção das condições de habilitação por prazo superior a 30 (trinta) dias: multa de 6%, calculada sobre o valor total da última proposta, se esta situação for constatada em momento anterior à assinatura do contrato, ou de 3% sobre o valor contratado, se esta situação for constatada após a assinatura do contrato.

12.6. Reincidência na não manutenção das condições de habilitação, ainda que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, ou em falta punível com advertência: multa de 10%, calculada sobre o valor total da última proposta, se esta situação for constatada em momento anterior à assinatura do contrato, ou de 6% sobre o valor contratado, se esta situação for constatada após a assinatura do contrato.

12.7. Se a não manutenção das condições de habilitação superar o prazo de 60 (sessenta) dias ensejará em rescisão contratual e multa de 20% sobre o valor total contratado.

12.8. Só restará caracterizada a perda das condições de habilitação quando a empresa não conseguir apresentar suas certidões atualizadas dentro do prazo estabelecido no item 15.1.14.1 deste documento.

12.9. Atraso no atendimento a solicitações diversas da Contratante em que não há indisponibilidade ou qualquer tipo de degradação dos serviços:

12.10. multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10% do valor do contrato, na primeira ocorrência;

12.11. multa de 1% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10% do valor do contrato, a partir da segunda ocorrência, inclusive.

12.12. Acúmulo de advertências: Após a quarta aplicação de advertência na vigência do contrato, no caso nova infração punível com advertência, será aplicada cumulativamente multa administrativa no percentual de 10%, calculada sobre o valor mensal do documento de cobrança em que for registrada a ocorrência

12.13. Atraso na entrega da garantia contratual: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual, constante no item 11.2 da cláusula onze deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Nenhuma multa compensatória ou somatório delas poderá exceder a 20% do valor total contratado e as multas moratórias estarão limitadas a 10% do valor do contrato, inclusive as reincidências de multas de mesma natureza.

12.16. Em caso de aplicação da sanção de multa sem que a apenada apresente recurso no prazo legal ou, se apresentado, não tiver obtido provimento, o valor correspondente à penalidade aplicada será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

12.17. No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação,

mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser emitida e encaminhada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN) deste TRT17.

12.18. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a empresa tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial.

12.19. As penalidades descritas acima, com exceção feita à Declaração de Inidoneidade e Impedimento de Licitatar e Contratar, poderão ser aplicadas pelo Diretor-Geral do TRT da 17.^a Região.

12.20. A decisão de aplicação da sanção Impedimento de Licitatar e Contratar é competência exclusiva da Presidência do TRT 17^a Região e a Declaração de Inidoneidade caberá ao Tribunal Pleno, superior instância administrativa deste Tribunal.

12.21. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

12.22. A aplicação de qualquer penalidade obedecerá sempre aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e publicidade, dentre outros, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa.

12.23. Os prazos e formalidades para a defesa prévia, recurso, representação ou pedido de reconsideração, obedecerão àqueles indicados na Lei n.º 14.133/2021, em especial os artigos 157, 158, 165, 166 e 167.

12.24. O recurso interposto deverá ser protocolizado na Seção de Atendimento e Apoio ao Fórum de Vitória (SEAT) do TRT da 17^a Região, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1.245, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA CATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DEZOITO – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Vitória/ES, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO